

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO CÂMPUS TUBARÃO DO IFSC

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º - O grêmio estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Tubarão funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

Parágrafo único - as atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- 1º Congregar os estudantes na referida escola;
- 2º Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- 3º Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- 4º Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivos e social com entidades congêneres;
- 5º Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- 6º Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art. 3º - O patrimônio do grêmio será constituído por:

- 1º - contribuição dos seus membros;
- 2º - contribuição de terceiros;
- 3º - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- 4º - rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- 5º - rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º - A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

1º - O Grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio: A assembleia geral; o conselho de representantes de turma; a diretoria do grêmio.

Seção 1 - Das assembleias gerais.

Art. 6º - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente: Para posse da nova diretoria eleita; Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art. 8º - A assembleia geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 09º - Compete à Assembleia Geral: aprovar e reformular o presente estatuto do grêmio; discutir e votar as teses, recomendações, menções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Art. 10º - A diretoria do grêmios será constituída pelos seguintes membros

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral;
- d) tesoureiro-geral;
- e) diretor de eventos
- f) primeiro tesoureiro;
- g) diretor de comunicação;
- i) diretor de esportes;
- j) diretor de cultura;
- k) diretor de políticas educacionais;

Parágrafo único - é vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art. 11º - Cabe à diretoria do grêmio:

1º - Dar conhecimento dos estudantes sobre:

- a) normas estatutárias que regem o grêmio;
- b) as atividades desenvolvidas pela diretoria;
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

2º Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

Art. 12º - Compete ao presidente: representar o grêmio na escola e fora dela; convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e dela; convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias; assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro; assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio; representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola; representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 13º - Compete ao vice-presidente: auxiliar o presidente no exercício de suas funções; substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento o vacância do cargo; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 14º - Compete do Secretário Geral: publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias; redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do grêmio; manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro Geral: ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio; manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio; assinar juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 16º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições; assumir a tesouraria nos casos de impedimento do Tesoureiro Geral e nos casos de vacância do cargo,

Art. 17º - Compete ao Diretor de Comunicação: responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes e do grêmio com a comunidade; manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes; Editar o órgão oficial do grêmio; liderar os colaboradores da sua Diretoria.

Art. 18º - Compete ao Diretor de Esportes: Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes; incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos e liderar colaboradores de sua Diretoria

Art. 19º - Compete ao diretor de Cultura: promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural; Manter relações com entidades culturais; liderar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 20º - Compete ao diretor de políticas educacionais: a) coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos; b) manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes; c) manter parcerias com entidades do meio educacional; d) liderar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 21º - São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar. a) No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas; b) as sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

Art. 22º - São direitos dos associados: participar de todas as atividades do grêmio; votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto; encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do grêmio.

Art. 23º - São deveres dos associados: conhecer e cumprir as normas deste estatuto; informar a diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela; manter a luta incessante pelo fortalecimento do grêmio e do movimento estudantil.

Art. 24º - Constituem infrações disciplinares: usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo; deixar de cumprir as disposições deste estatuto; prestar informações referentes ao grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros; praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos; atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

Art. 25º - A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Art. 26º - Apuradas, as infrações serão discutidas na assembleia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo único - o infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Das Eleições

Art. 27º Será designada comissão eleitoral mediante portaria do diretor-geral do Câmpus.

Art. 28º - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do grêmio estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Art. 29º - A apuração dos votos ocorrerá de acordo com o previsto no edital das eleições.

Art. 30º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único: em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 31º - A duração do mandato da diretoria do grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma.

Art. 32º - A eleição da nova diretoria dar-se-á 60 dias antes do termino do atual mandado, compete ao presidente do grêmio instituir a comissão eleitoral e iniciar o processo eleitoral.

Art 33º – Membros da comissão eleitoral não poderão participar do pleito eleitoral como candidatos em nenhum cargo.

Disposições gerais e transitórias

Art. 34º - O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 35º - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art. 36º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria do grêmio.

Art. 37º - Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação